



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021, ELABORADO CONFORME TERMO PADRÃO nº 04/2002.**

**Processo nº: 00110-00000871/2021-82**

**SIGGO Nº: 043684**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CLARO S.A, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra: 05 Bloco: E 3º andar, Ed. Embratel, em Brasília-DF. Telefax: (61)2181-8143/2106-8435, representada por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA**, na qualidade de Procuradora.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 O presente Contrato obedece aos termos dispostos no Projeto Básico (Doc-Sei nº 59727684), na Proposta (Doc-Sei nº 62503807) e na Lei nº 8.666 de 21.06.93.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de forma contínua e ininterrupta de chamadas telefônicas de longa distância nacionais (LDN), originadas de telefones fixo (fixo-fixo e fixo-móvel), visando o atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme especifica o Projeto Básico (Doc-Sei nº 59727684) e a Proposta (Doc-Sei nº 62503807), que passam a integrar o presente instrumento, conforme quadro abaixo:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO		UNID	FIXO-FIXO			FIXO-MÓVEL		
			CONSUMO ANUAL	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL TOTAL	CONSUMO ANUAL	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL TOTAL
LDN								
1	Rio Gr. do Sul	Min.	48	R\$ 0,71	R\$ 34,08	48	R\$ 0,65	R\$ 31,20
2	Santa Catarina	Min.	48	R\$ 0,71	R\$ 34,08	48	R\$ 0,65	R\$ 31,20
3	Paraná	Min.	36	R\$ 0,71	R\$ 25,56	36	R\$ 0,65	R\$ 23,40
4	São Paulo	Min.	48	R\$ 0,71	R\$ 34,08	48	R\$ 0,65	R\$ 31,20
5	Rio de Janeiro	Min.	48	R\$ 0,71	R\$ 34,08	48	R\$ 0,65	R\$ 31,20
6	Espirito Santo	Min.	36	R\$ 0,71	R\$ 25,56	36	R\$ 0,65	R\$ 23,40
7	Minas Gerais	Min.	48	R\$ 0,71	R\$ 34,08	48	R\$ 0,65	R\$ 31,20
8	Mato Gr. do Sul	Min.	36	R\$ 0,71	R\$ 25,56	36	R\$ 0,65	R\$ 23,40
9	Mato Grosso	Min.	36	R\$ 0,71	R\$ 25,56	36	R\$ 0,65	R\$ 23,40
10	Goiás	Min.	48	R\$ 0,71	R\$ 34,08	48	R\$ 0,65	R\$ 31,20
11	Bahia	Min.	36	R\$ 0,71	R\$ 25,56	36	R\$ 0,65	R\$ 23,40
12	Alagoas	Min.	36	R\$ 0,71	R\$ 25,56	36	R\$ 0,65	R\$ 23,40
13	Sergipe	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
14	Pernambuco	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
15	Paraíba	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
16	Rio Gr. do Norte	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60

<b>17</b>	Piauí	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>18</b>	Ceará	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>19</b>	Maranhão	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>20</b>	Tocantins	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>21</b>	Rondônia	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>22</b>	Pará	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>23</b>	Amazonas	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>24</b>	Acre	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>25</b>	Amapá	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>26</b>	Roraima	Min.	24	R\$ 0,71	R\$ 17,04	24	R\$ 0,65	R\$ 15,60
<b>Valor Total:</b>			<b>840</b>	-----	<b>R\$ 596,40</b>	<b>840</b>	-----	<b>R\$ 546,00</b>

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 1.142,40 (um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, a ser atendido à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021. Parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.0091 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 39.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 666,40 (seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00386, emitida em 27/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, **CNPJ: 00.394.742/0001-49**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ava da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negava, ou Positiva com Efeito de Negava, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ava da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/cerdao](http://www.tst.jus.br/cerdao).

7.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 A garantia para execução do Contrato corresponde a 3% (três por cento) do valor do Contrato (Lei nº 8.666/93, art.56, § 2º), conforme previsão contida no item 15.1 do Projeto Básico da contratação (Doc-Sei nº 59727684)

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

10.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

10.7. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação (se for o caso);

10.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor designado pela SODF.

10.10. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste processo constante no contrato.

10.11. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Atender as responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

11.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, após o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
- 11.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 11.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 11.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, informações inerentes ao objeto.
- 11.9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 11.10. Enviar/disponibilizar as faturas para a CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias antes do vencimento das mesmas.
- 11.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações e Contratos.
- 11.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, inexistindo qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada.
- 11.14. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 11.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.
- 11.17. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados.
- 11.18. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 11.19. O serviço contratado deverá estar disponível 24 (vinte quatro horas) horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a Secretaria com antecedência mínima de 07 dias úteis, salvo as situações previstas no**

**artigo 29 do regulamento STFC e artigo 100 da Resolução nº 426/2005 da Anatel.**

11.20. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede.

11.21. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela SODF para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não as definidas no presente pregão.

11.22. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico (Doc-Sei nº 59727684), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.23. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.24. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.25. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.27. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.29. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Será admitido o **REAJUSTE** do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 37.121.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006 de 12/07/2006, Decreto nº 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015.

13.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SODF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Nona – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 - Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF.

#### **Cláusula Vigésima - Do Foro**

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA

Procuradora

Testemunhas:

1. -----

2. -----



Documento assinado eletronicamente por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, RG 1396875 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 31/05/2021, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=62858743)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=62858743)  
[verificador= 62858743](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=62858743) código CRC= **8A1435D6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

---

00110-00000871/2021-82

Doc. SEI/GDF 62858743

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021 - SODF, ELABORADO CONFORME TERMO PADRÃO Nº 14/2002.**

**Processo Nº 00110-00000871/2021-82**

**SIGGO Nº 043684**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, representado por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CLARO S/A, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra: 05, Bloco: E - 3º andar, Ed. Embratel em Brasília/DF - CEP: 70.328-900, Telefax: (61) 2181-8143/2106-8435/2106-8566, representada por **MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA** e **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA**, ambos na qualidade de Procuradores.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo objetiva a **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

A vigência será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/06/2022 a 31/05/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula Quarta – Da Garantia**

A vigência da garantia contratual descrita na Cláusula Nona do Contrato n.º 017/2021 ficará estendida por mais 60 (sessenta) dias após o fim do prazo de vigência da presente contratação.

**Cláusula Quinta – Da Legislação de Anticorrupção**

5.1 - Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF, a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 5.2 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 5.3 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 5.4 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 5.5 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5.6 - De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

#### **Cláusula Sexta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **Cláusula Sétima – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93

Pelo Distrito Federal:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

MARCELO VITOR MACHADO DA SILVA  
Procurador

ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA

## Procuradora

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, RG 1396875 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 10:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vitor Machado da Silva, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA - Matr.0276552-7, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 27/05/2022, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86660643)  
verificador= **86660643** código CRC= **B2C09F8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5028

